



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 019/2009

DATA	23 de abril de 2009			
HORÁRIO	INÍCIO	15h	TÉRMINO	17h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pelo Senhor IDEL PROFETA RIBEIRO, Presidente da Comissão Especial Interministerial, o qual iniciou a deliberação dos processos, constantes da relação anexa, dos seguintes órgãos:

- Agência Brasileira de Inteligência-ABIN - 1 processo deferido;
- Companhia das Docas do Estado da Bahia-CODEBA - 8 processos deferidos;
- Companhia das Docas do Estado da Bahia-CODEBA - 1 processo indeferido;
- Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP - 3 processos deferidos;
- Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB - 2 processos deferidos;
- Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB - 2 processos indeferidos;
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT - 11 processos deferidos;
- Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO - 2 processos deferidos;
- Petrobrás Comércio Internacional S.A.-INTERBRÁS - 2 processos deferidos;
- Petrobrás Comércio Internacional S.A.-INTERBRÁS - 2 processos indeferidos;
- Petrobrás Mineração S.A.-PETROMISA - 8 processos deferidos;
- Petrobrás Mineração S.A.-PETROMISA - 3 processos indeferidos;
- Siderurgia Brasileira S.A.-SIDERBRÁS - 1 processo deferido.

Todos os processos deferidos foram aprovados por unanimidade pelos membros, totalizando 38 (trinta e oito) deferimentos.

Os processos indeferidos, que totalizam 8 (oito), foram aprovados pela maioria, com voto contrário dos membros representantes dos anistiados, os quais fundamentaram o voto contrário, em síntese, sob o seguinte argumento:

I - O Ato de concessão da Anistia pela Comissão Especial de Anistia-CEA/SAF do Decreto nº 1.153, de 08/06/94, a esses ex-empregados, não mais poderia ser modificado (ANULADO) por outro ato administrativo (CERPA/Decreto nº 1.498 /1.499 ambos de 1995), tendo em vista que o assunto já havia sido exaurido administrativamente, como assevera o art. 2º do Decreto nº 1.344/94 em vigor, combinado, com o teor do § 1º do art. 5º da Lei nº 8.878/94, o qual, apresenta caráter definitivo quando não houver recurso. À luz do Direito Positivo a modificação só poderia ter ocorrido juridicamente, em contrário, violou-se direito constituído, como ensina Hely Lopes Meirelles, a saber: exauridos os meios de impugnação administrativa, torna-se irreatável a última decisão (op. Cit. Pág. 635), e, o que trata o art. 6º § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, além, de ofender o ato perfeito (art. 5º XXXVI CF/88), com vista, na concessão da ANISTIA em comento, que teve no seu Ato o princípio, meio e fim.

- Não há dúvida que a anistia não mais poderia ser revista de forma administrativa, com efeito, é nula a aplicabilidade da Súmula nº 473 do STF, por afrontar a literalidade da Lei, como assevera a Súmula nº 221 do TST.

II - Os Decretos nº 1.498/1.499 estão prescritos, pois foram editados com 250 dias dos 150 que assevera o art. 7º do Decreto nº 1.153/94.

III - Editados os decretos 1.498/1.499, ocorreram duas irregularidades, uma de *ORDEM PROCESSUAL*, quando criou uma terceira instância de análise (CERPA), não prevista no art. 5º da Lei nº 8.878/94 e, outra *DE MÉRITO*, quando a CERPA passou a analisar. - E mais, o ato anulador da CERPA que foi criada por Decreto (1498/1499), ofendeu a *HIERARQUIAS DAS LEIS*, pois, que, a decisão da CEA/SAF que foi criada por Lei (8878, art. 5º) é clara e esclarece que, em grau de recurso os requerentes foram anistiados. Assim, o ato em comento da CERPA decorreu de ilegalidade, qual seja, do ato originário de uma Comissão instituída por DECRETO, modificando ato originário de uma Comissão instituída por LEI. Neste sentido, o ato em questão da CEI que foi criada por DECRETO (5115), decorreu da mesma ilegalidade, além, de ser inovador, ou melhor, não previsto em Lei, pelo fato de ser tratar de *INDEFERIMENTO*, quando, o Decreto nº 5115 criou a CEI para rever o ato anulador da CERPA, por tanto, neste caso, a decisão da CEI teria que ser pela *MANUTENÇÃO* da decisão da CERPA, se não for isto, então, ocorreu o julgamento do Mérito, eis que, outro ato não previsto, pois que, além, do Mérito já ter sido julgado por uma Comissão criada por Lei (CEA/SAF), só se pode retroagir pra julgar para beneficiar, como assevera o Art. 5º, inciso XL da CF/88.

IV - Os efeitos dos Decretos 1.498/1.499 não alcançaram as Portarias originárias da CEA/SAF, portanto, estão em vigor, como podemos observar no que trata o art. 6º dos Decretos 1.498/1.499, a saber: "A partir da data da publicação deste decreto, ficam suspensos quaisquer procedimentos administrativos referentes à execução das decisões proferidas pelas Subcomissões Setoriais ou pela Comissão Especial a que alude o Decreto nº 1.153, de 08/06/94". Registra-se, que, a partir da data de publicação deste Decreto (1498/1499) que foi em 24.05.95, logo, os procedimentos anteriores a esta data que alude o Decreto nº 1153/94 estão em vigor.

- Sendo as Portarias CEA/SAF de dezembro/94, considerando, como efeito janeiro/95, essas Portarias estão em vigor há pelo menos 14 anos, pelo que segue: 95.96.97.98.99. **00.01.02.03.04 . 05.06.07.08 e 2009**. Sendo a aplicação da decadência de 05 anos (art. 54 da Lei nº 9.784/99) e, contando a partir de janeiro de 2000, conforme em negrito na ilustração. Assim, as Portarias CEA/SAF estão amparadas na decadência há pelo menos 04 anos.

V - Com relação ao pedido por Carta para ser demitido, verifica-se, na Rescisão que a demissão foi *SEM JUSTA CAUSA*, isto é, a Carta não foi o objeto da demissão, com efeito, a demissão foi *IMOTIVADA*, o que ocorreu foi à *MOTIVAÇÃO UNILATERAL DA EMPRESA EM DEMITIR*, tanto, que foi paga a multa sobre o *FGTS*, bem como, as Cartas não são do próprio punho dos ex-empregados, sim, Cartas padronizadas pela empresa, as quais, como é de conhecimento da sociedade no que tratou a "Reforma Collor", foram



implementadas junto aos já demissíveis empregados, igual, a gado seguindo para o abate, mas, até que fosse do próprio punho não justificaria esses indeferimentos, tendo em visto não só as circunstâncias aqui já comentadas, bem como, ninguém, em plena conformidade emocional e/ou psicológica iria pedir para ser demitido abrindo mão do seu sustento e de sua família em plena recessão, onde, a motivação política era demitir ou demitir. E aqui, registramos: é no mínimo estranho que milhares de chefes de famílias pedissem ao mesmo tempo para serem demitidos, principalmente, em um momento igual aquele.

POR FIM, não se pode mais penalizar esses trabalhadores para proteger nomes da Administração pública, o objetivo da Lei nº 8.878/94 não é esquecer o ato ilegal do autor das demissões, para favorecer os atingidos, sim, aniquilar o mal que sangrou a CF/88 no Art. 37 e outros, o legislador pretendeu recompor a normalidade, restabelecendo o vínculo jurídico existente antes da precoce demissão desses trabalhadores, garantindo, *o status quo ante*."

Foram julgados pela Comissão Especial Interministerial 46 (quarenta e seis) processos.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, por mim assinada, Jaqueline de Melo Pereira, pelo Presidente da CEI e membros.

Jaqueline de Melo Pereira

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Antônio de Moura Borges	Ministério da Fazenda	
Idel Profeta Ribeiro	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, suplente	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT	
Ricardo de Almeida Collar	Casa Civil	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente	

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN
REQUERIMENTO JULGADO EM 23 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA*	04599.000089/2009-29

* Liminar

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 23 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	ANTONIO SANTOS SOUZA	04599.501074/2004-79
2	CARLOS FONSECA PINTO	04599.501077/2004-11
3	CARLOS REIS PASSOS DE SOUZA	04599.501078/2004-57
4	ERNESTO DE JESUS SANTOS	04599.519666/2004-47
5	JOSE CARLOS DA SILVEIRA	04599.506035/2004-68
6	JOSE TOMAZ SOUZA PASSOS	04599.506187/2004-61
7	MANOEL ARAGAO	04599.501095/2004-94
8	UMBERICO OLIVEIRA DE SOUZA	04599.506052/2004-03

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
REQUERIMENTO JULGADO EM 23 DE ABRIL DE 2009
INDEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	EDMILSON SANTOS DE OLIVEIRA	04599.513602/2004-32

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 23 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	CARLOS ALBERTO TAVARES	04599.506106/2004-22
2	JORGE MARIO LOPES	04599.501800/2004-53
3	SILVIO ROBERTO MARTINEZ	04599.506061/2004-96

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 23 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	ADOLFO JOSE DOS SANTOS	04599.508659/2004-10
2	CESAR RICARDO HELENA	04599.509158/2004-51

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 23 DE ABRIL DE 2009
INDEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	DORA DE SOUZA OLIVEIRA	04599.506924/2004-25
2	JOSE MARIANO TAVARES	04500.007012/2004-17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 23 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	ANTONIO RODRIGUES	04599.505444/2004-47
2	GERALDO GERMANO	04599.506429/2004-16
3	HAILTON RODRIGUES ARAUJO	04599.505425/2004-11
4	ISOLINA TEREZINHA DOS SANTOS FIGUEREDO	04599.501434/2004-32
5	JOCEVAL ELIAS TIBURCIO	04599.501255/2004-03
6	JOSE FELIX DE CARVALHO	04599.501440/2004-90
7	JOSE GRANDINI RODRIGUES	04599.507211/2004-89
8	LUIS CARLOS PIMENTA	04599.503887/2004-01
9	MARIA DO SOCORRO COSTA LOPES	04599.505437/2004-45
10	MARIA QUITERIA BARBOSA DE OLIVEIRA	04599.505458/2004-61
11	VALDAIR DELFINO DO CARMO	04599.506455/2004-44

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 23 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	ALAIMI MARTINS RODRIGUES	04599.503498/2004-78
2	JOSE MARCUS LIMA	04599.506602/2004-86

PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 23 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	IVAN DE OLIVEIRA	04599.501202/2004-84
2	VANIA ECKHARDT MACHADO	04599.501364/2004-12

PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 23 DE ABRIL DE 2009
INDEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	GILBERTO DA SILVA	
2	IVAN LUIZ DE ANDRADE	

PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 23 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	AILTON DOS SANTOS	04599.505786/2004-67
2	EDINALDO DOS SANTOS	04599.505794/2004-11
3	GILSON FREIRE	04599.505802/2004-11
4	GILSON SILVA	04599.505801/2004-77
5	JACKSON HERBERT SAMPAIO	10583.000150/2004-03
6	JOAO BATISTA DOS SANTOS	04599.505821/2004-48
7	JOSE ROBERTO SILVA	04599.501733/2004-77
8	SERGIO LEANDRO LEMOS	04599.501758/2004-71

PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA
REQUERIMENTOS JULGADOS EM 23 DE ABRIL DE 2009
INDEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	ANTONIO CARDOSO DE SOUZA	04599.505828/2004-60
2	ANTONIO DOS SANTOS	10583.000192/2004-36
3	ELCIO CONCEICAO DE SANTANA	04599.505791/2004-70

SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. - SIDERBRÁS
REQUERIMENTO JULGADO EM 23 DE ABRIL DE 2009
DEFERIMENTO

Nº	NOME	PROCESSO
1	MARIA DO SOCORRO MIRANDA	04599.508910/2004-46